



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA

SEGUNDA-FEIRA – 08 DE JANEIRO DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO N° 04

Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS PUBLICA:

- **DECRETO Nº 008/2024:** DISPÕE SOBRE O CADASTRAMENTO DE VENDEDORES AMBULANTES E SUAS ATIVIDADES NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, DURANTE AS FESTIVIDADES AO PADROEIRO SÃO GONÇALO DO AMARANTE 2024.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Tarcisio Torres Pedreira
- Av. Hanibal Pedreira, 01 – São Gonçalo dos Campos - Ba
- Tel: 75 3246-3184



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

DECRETO Nº. 008/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre o cadastramento de vendedores ambulantes e suas atividades nos logradouros públicos no município de São Gonçalo dos Campos, durante as festividades ao Padroeiro São Gonçalo do Amarante 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando que compete ao Município de São Gonçalo dos Campos a organização da festa popular ao Padroeiro São Gonçalo do Amarante 2024, que se iniciará às 05h (cinco horas) do dia 11 de janeiro de 2024 e findar-se-á à 0h (zero hora) no dia 15 de janeiro de 2024;

Considerando que festa popular ao Padroeiro São Gonçalo do Amarante 2024 beneficia toda a coletividade, seja ao explorá-la economicamente, ou para fins de lazer;

DECRETA

Art. 1º. A exploração de atividades de comércio ambulante em logradouros públicos municipais durante as festividades ao Padroeiro São Gonçalo do Amarante 2024, dependerá de autorização prévia da Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Tributos.

Art. 2º. O município disponibilizará 47 (quarenta e sete) vagas para vendedores ambulantes, distribuídas em:

- I. 20 (vinte) vagas para a instalação de barracas fixas padronizadas (modelo similar a barraca de praia);
- II. 05 (cinco) vagas para instalação de barraca padronizada para capeta/coquetel;
- III. 02 (dois) vagas para trailers e;
- IV. 20 (vinte) vagas para vendedores ambulantes portando caixas térmicas de isopor.

§1º. As vagas citadas no caput deste artigo, distribuídas conforme os incisos I a IV, serão exclusivamente destinadas a pessoas físicas que comprovadamente residam no município de São Gonçalo dos Campos e que sejam maiores de 18 (dezoito) anos de idade, limitando-se a um equipamento por pessoa.

Art. 3º. O cadastramento para a exploração do comércio ambulante durante as festividades ao Padroeiro São Gonçalo do Amarante 2024 **ocorrerá nos dias 08 e 09 de janeiro de 2024 das 08h às 12h e das 13h às 17h**, na Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Tributos, situado à Rua Aníbal Pedreira, Nº 06, neste município, sendo necessária a apresentação de cópia simples dos seguintes documentos:

- I. Carteira de identidade;
- II. CPF;
- III. Comprovante de endereço que comprove residência do interessado neste município de São Gonçalo dos Campos, podendo ser:
 - a) em nome do interessado, ou;
 - b) em nome de parente de 1º (primeiro grau) do interessado (pai/mãe ou filhos), ou;
 - c) em nome de marido/esposa do interessado, quando deve ser acompanhado de certidão de casamento ou;
 - d) em nome de companheiro/companheira do interessado, quando deve ser acompanhado de declaração, conforme Anexo I;



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Art. 4º. As autorizações para a exploração das vagas referidas no Art. 2º serão emitidas após o regular cadastramento do interessado e o pagamento de taxa através de DAM a ser emitido no local do cadastramento, nos seguintes valores:

- I. Barracas fixas: R\$ 200,00 (duzentos reais);
- II. Barraca para Capeta/coquetel: R\$ 200,00 (duzentos reais);
- III. Trailers: R\$ 200,00 (duzentos reais);
- IV. Caixa térmica de Isopor: R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 5º. A instalação das barracas fixas somente será permitida após a expedição da autorização e a demarcação física das áreas para a instalação.

§1º. A montagem das barracas ocorrerá a partir das 18h (dezoito horas) do dia 10 de janeiro de 2024 e sua desmontagem e retirada deve ocorrer até as 18h (dezoito horas) do dia 15 de janeiro de 2024.

§2º. Será permitida ao autorizatário a entrada com veículo automotor nas vias de acesso e no circuito onde será realizada a festa popular ao Padroeiro São Gonçalo do Amarante 2024, apenas para a carga e descarga de mercadorias, devendo ser a via liberada imediatamente.

§3º. Despesas com instalação, montagem, desmontagem e manutenção das barracas fixas, carga e descarga de mercadorias são de responsabilidade de cada autorizatário.

§4º. É de responsabilidade e custos exclusivos do autorizatário e da COELBA – Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – o pedido e a ligação de energia elétrica da barraca fixa, devendo as instalações de pontos de luz, tomadas e disjuntores ficarem no interior de cada unidade.

Art. 6º. As autorizações para a exploração das vagas referidas no Art. 2º deste decreto serão outorgadas a título precário e intransferível, podendo ser revogadas a qualquer momento pela Administração Pública Municipal, tendo sua validade restrita ao período das festividades ao Padroeiro São Gonçalo do Amarante 2024, encerrando seus efeitos ao final do evento.

Art. 7º. Fica o autorizatário obrigado a manter limpa a área ocupada pelo seu equipamento, acondicionando os detritos em sacos plásticos, para a coleta pela limpeza pública.

Art. 8º. Fica proibida a instalação de qualquer equipamento diferente do autorizado, bem como a comercialização de mercadorias em via pública sem a sua regular autorização.

Art. 9º. As instalações, equipamentos e utensílios deverão ser apropriados para cada tipo de atividade e mantidos em perfeito estado de conservação e higienização.

Art. 10. As bebidas e alimentos deverão ser servidos em copos, pratos, talheres e canudos descartáveis, não sendo permitido o uso de louças, vidros e alumínio ou outros materiais reaproveitáveis.

Parágrafo único. É proibido o reaproveitamento de utensílios descartáveis.

Art. 11. Os autorizatários deverão manter o asseio e higiene corporal, incluindo unhas e barbas aparadas, cabelos presos e protegidos por gorro, touca, rede ou boné.

Art. 12. É proibido o contato direto das mãos dos autorizatários com o alimento, sendo obrigatório o uso de luvas descartáveis e os devidos utensílios (garfos, pegador, colher) ou materiais específicos, como guardanapo de papel.

Art. 13. Fica proibido o transporte de alimentos juntamente com outros produtos, principalmente os químicos (gás, gasolina, etc.) e de limpeza, que possam contaminá-los ou adulterá-los.



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Art. 14. Ficam proibidos o transporte e a exposição de alimentos em embalagens inadequadas, tais como jornais, papelão, sacos de lixo ou coloridos ou diretamente sobre caixas de papelão ou outros materiais que possam transferir para os alimentos substâncias contaminadas ou que alterem sua qualidade ou propriedade.

Art. 15. É proibida a produção e comercialização alimentos em espeto de qualquer material, sendo passível de apreensão imediata pela fiscalização.

Art. 16. Produtos industrializados devem ser comercializados devidamente rotulados, constando informações sobre o registro no órgão competente, data de fabricação, prazo de validade, lote, composição e demais informações exigidas por lei.

Art. 17. O gelo utilizado deverá está rotulado e ter sido produzido por empresa legalmente habilitada com Alvará Sanitário, devendo ser utilizado apenas gelo em cubos para drinks.

Art. 18. Molhos e salsichas de cachorro-quente devem ser mantidos em aquecimento contínuo (65°C) até o seu consumo, devendo ser descartados em no prazo de 6h (seis horas) após o preparo.

Art. 19. Salsichas cruas, carnes e similares devem estar refrigerados em sua embalagem original.

Art. 20. Fica proibido o emprego de mão de obra infantil nos locais de trabalho licenciados.

Art. 21. As obrigações previstas neste Decreto deverão ser cumpridas sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas na legislação específica.

Art. 22. As Secretarias Municipais de Infraestrutura, de Finanças e de Saúde e em especial a Guarda Civil Municipal de São Gonçalo dos Campos fiscalizarão as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 24. Sem prejuízo das sanções cabíveis, os autorizatários que descumprirem este Decreto, serão advertidos pela Guarda Civil Municipal e/ou demais prepostos municipais e, persistindo o descumprindo poderão ter suspensa sua autorização, além de poder ser conduzidos para lavratura de boletim de ocorrência policial quando da incidência dos crimes previstos nos Arts. 268 e 330 do Código Penal.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de janeiro de 2024.

TARCÍSIO TORRES PEDREIRA
Prefeito Municipal



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu, _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, órgão expedidor _____, do CPF nº _____, DECLARO para os devidos fins que convivo em união estável desde ____/____/____ com _____ o(a) Sr.(a.)

_____ portador(a) da carteira de identidade nº _____, órgão expedidor _____, do CPF nº _____.

Declaro minha responsabilidade perante o Art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo em crime de falsidade ideológica.

São Gonçalo dos Campos, Bahia, _____ de _____ de 2024

Assinatura do declarante

Assinatura do companheiro(a)